



## Município de Araruama Poder Executivo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 088 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – QUANTO À TAXA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO. SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Ficam alteradas a tabela do art. 196 da Lei Complementar nº 23/2001 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 196 – ....**

**Nº 01 - ...**

**Nº 02** – Placas de publicidade própria fica estipulada 01 (uma) UFISA por m<sup>2</sup> (metro quadrado), pelo prazo de um ano.

**Nº 03** – Inclui-se nas especificações e metragens anteriores o espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.

**Artigo 2º** - Ficam revogados o Nº 04 e Nº 05 da tabela do art. 196 da Lei Complementar nº 23/2001.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 197 e o art. 197, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 23/2001 para constar a seguinte redação:

**Art. 197** – A taxa será devida quando do despacho que autorizar a exploração da publicidade, sua renovação ou do lançamento de ofício por parte da autoridade fiscal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento de taxa em até 04 (quatro) vezes, devendo as parcelas serem pagas nos prazos estabelecidos no CATRIMA.

**Art. 4º** - Permanece em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 23/2001, assim como, as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 050 de 14 de dezembro de 2007, naquilo que não for com esta Lei incompatível.

**Art. 5º**- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
(Projeto de Lei Complementar nº 12 de autoria do Poder Executivo)

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** . O §4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº 081, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º...**  
...

“§ 4º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2014

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – QUANTO ÀS ALÍQUOTAS DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 11 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º**. Ficam alteradas a tabela do art. 71, e inclui os itens 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 23/2001 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 71 – ....**

ITEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	ALÍQUOTA
------	-----------------------	----------

08	Varição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%
09	Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5% alterado
10	Saneamento ambiental e congêneres.	4% alterado
11	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	4% alterado
12	Serviços de demolição, reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.	4% alterado
13	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2%
14	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.	2%
15	Serviços de valor adicionado que agregam "facilidades" aos serviços de telecomunicações.	5%
16	Serviços cartoriais, notariais e de registros, prestados por serventias privatizadas, concessionárias de serviço público.	5% alterado
17	Exploração de vias, estradas e rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
18	Serviços prestados por bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	5%
19	Serviços prestados por agências de correios e telégrafos, inclusive seus franqueados.	5% alterado
20	Serviços de saneamento básico, compreendendo a produção, tratamento e distribuição de água, o controle, tratamento e destinação de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	4% alterado

21	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%
22	Serviços de advocacia, inclusive consultoria jurídica e fiscal, auditoria, contabilidade e atuaria.	2%
23	Recaptação de pneus e retífica de motores	2% alterado
24	Academias de ginástica	3% alterado
25	Serviços de exibição de filmes cinematográficos	5% alterado
26	Serviços de geração de programa de computador sob encomenda	2%
27	Serviços de transporte de natureza municipal. *	5%
28	Análise, Desenvolvimento de Sistemas e Banco de Dados	2%
29	Planejamento, confecção e manutenção de páginas eletrônicas	2%
30	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
31	Suporte técnico em informática, inclusive instalação de programas e componentes de hardware	2%
32	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%
33	Funerárias, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes	2%